



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de abril de 2022.

Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 145/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 19 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 41/2022, do Projeto de Lei nº 24/2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres manter, em cada turno de trabalho, ao menos um empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 18 de abril de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 41/2022

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

(PL de autoria do vereador Wilson José dos Santos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres manter, em cada turno de trabalho, ao menos um empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 18 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os centros comerciais, hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres que possuam mais de 6 (seis) caixas de atendimento, ficam obrigados a manter, em cada turno de trabalho, ao menos 01 (um) empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão dispor de kit de primeiros socorros, monitor de pressão arterial e cadeira de rodas, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 2º O não cumprimento das disposições previstas no artigo anterior implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

- I - notificação prévia, com a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II - multa de 10 UFESPs, nos casos de inobservância do inciso anterior;
- III - multa de 30 UFESPs, aplicada em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de abril de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária